

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0007/2021

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE
ENXOVAL HOSPITALAR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
NOVA ESPERANÇA – AFNE E A EMPRESA TOTAL
CLEAN HIGIENIZAÇÃO TEXTIL HOSPITALAR.**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César – São Paulo/SP -- CEP: 01.419-100, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Vice Presidente, Sr. **Lucas Silva Sartori**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TOTAL CLEAN HIGIENIZAÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na AV Papa Joao XXIII, 2763 – Loteamento Industrial Coral, Sertãozinho, Mauá, SP, CEP.: 09370-800, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.495.419/0001-90, neste ato representada por seu representante legal **Veronica Germano Von Borell Du Vernay**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.254.449 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 311.014.218-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de abertura imediata da UPA III Vergueiro, a qual passou a integrar, por intermédio de Termo Aditivo, o Contrato de Gestão nº R026/2021-SMS.G/CPCS; e

Considerando que o Regulamento de Compras da AFNE, em seu art. 5º, §3º, prevê a possibilidade de contratação por dispensa emergencial, no momento da implantação de novos projetos, quando não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CAMPO SIMPLES 80X80	20
CAMPO SIMPLES 100X100	20
FAIXA DE CONTENÇÃO	40
SACO DE HAMPER	50
LENÇOL MACA	50
TOALHA DE BANHO	70
TRAVESSA	100
FORRO DE TRAVESSEIRO	100

- 1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- 1.3. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pela **CONTRATANTE** o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

Parágrafo Segundo – Caso seja finalizado o ordinário procedimento de contratação antes do vencimento do presente **CONTRATO**, o **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias para extinção do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1** Efetuar o pagamento do **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.
- 3.1.2** Fornecer local adequado para desenvolvimento dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, com acesso à internet e telefonia.
- 3.1.3** Fornecer ao **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.4** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.5** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.6** Permitir que os funcionários do **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.7** Disponibilizar funcionários para acompanhamento e execução das atividades.
- 3.1.8** Comunicar ao responsável do **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.9** Manter instalações adequadas para a efetiva prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá ao CONTRATADA:

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2.** Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.
- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5.** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.
- 4.1.6.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7.** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo



toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo o **CONTRATADA** o único responsável pelas infrações.

4.1.8. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse do próprio **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

4.1.9. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.1.10. Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador do **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pelo **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador do **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** do **CONTRATADA**:

- 5.1.1 Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas dispostas na Proposta Comercial e, ainda, com estrita observância a Proposta de Preços, bem como disposições contratuais;
- 5.1.2 Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.3 Fornecer relação nominal dos profissionais que trabalharão na execução do **CONTRATO**, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.4 Substituir, qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- 5.1.5 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.6 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regimento Interno.
- 5.1.7 Disponibilizar os seguintes equipamentos em número suficiente para a Unidade em que serão prestados os serviços, bem como responsabilizar-se pelas manutenções preventiva e corretiva:
- 5.1.7.1 Balança digital, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo.
- 5.1.7.2 Sacos hampers descartáveis ou reutilizáveis de acordo com a disponibilidade.
- 5.1.7.3 Gaiolas para transporte de roupa.




- 5.1.8** Realizar a higienização do ambiente e de seus equipamentos, bem como ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores.
- 5.1.9** Realizar a coleta no setor de expurgo da unidade de saúde e a remoção do enxoval nos setores do hospital, por funcionários da **CONTRATANTE** devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPis (avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, gorro, proteção ocular, botas e máscara com filtro).
- 5.1.10** Utilizar carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, para coleta, os quais **NÃO** devem servir à distribuição de roupas limpas.
- 5.1.11** Acondicionar as roupas retiradas, diariamente, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- 5.1.12** Realizar a retirada das roupas em horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ou em outra periodicidade que se fizer necessária, devidamente informada pelo **CONTRATANTE** de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos domingos e feriados.
- 5.1.13** Prestar os serviços de forma contínua ou de acordo com o acordado com cada unidade todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados de forma a não interferir as atividades do hospital.
- 5.1.14** Realizar o deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da **CONTRATADA** por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja, com maior fluxo de pessoas, medicamentos e refeições.
- 5.1.15** Realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfuro cortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o



setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

- 5.1.16** Separar a roupa suja seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade. O empregado que fará a separação da roupa deve usar máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.
- 5.1.17** Pesar a roupa em balança digital, na presença do funcionário da **CONTRATANTE**. Deverá ser elaborado relatório de controle diário pela **CONTRATADA**, informando o número e o peso dos sacos recolhidos, o peso total da roupa retirada no dia, em kg, a anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes.
- 5.1.18** Transportar a roupa suja da **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA** por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.
- 5.1.19** Manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.
- 5.1.20** Disponibilizar um motorista para o veículo de transporte das roupas devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) competente ao veículo de transporte destinado ao serviço.
- 5.1.21** Disponibilizar o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato. O Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola deverá ser




submetido à aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) das unidades de saúde.

- 5.1.22** Obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para o recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia.
- 5.1.23** Responsabilizar-se pelos custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem.
- 5.1.23** Manter as propriedades e composição dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, devendo apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o certificado de registro dos produtos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde.
- 5.1.24** Apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados.
- 5.1.25** Utilizar equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido para a secagem do tecido.
- 5.1.26** Separar as peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela **CONTRATANTE**, que serão reparadas por costureiras da **CONTRATADA**.
- 5.1.27** Proceder com a baixa e imediata reposição das peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela **CONTRATANTE**, de forma a garantir e manter as quantidades de enxoval contratadas, suficientes para utilização pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.28** Dobrar e embalar as roupas limpas de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues a fim de evitar contaminações e umidade.



- 5.1.29 Entregar a roupa processada junto às rouparias de todos os setores da **CONTRATANTE**, separada por tipos de kits, pacotes ou peças individuais, de acordo com as necessidades da unidade.
- 5.1.30 Proceder à pesagem da roupa processada, quando realizada a sua entrega, na presença de um empregado da **CONTRATADA** e outro do **CONTRATANTE**.
- 5.1.31 Apresentar na entrega da roupa processada, uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da roupa limpa.
- 5.1.32 Reprocessar as roupas identificadas por funcionários da **CONTRATANTE** com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.1.33 Realizar, BIMESTRALMENTE, inventários qualitativos e quantitativos para que sejam gerados os indicadores de gestão, com base nas informações extraídas dos Relatório de Atividades/Produção, indicando o percentual de perdas e/ou extravio, por tipo de enxoval.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar mensalmente à **CONTRATADA** o valor total apurado com base no Relatório de Atividades/Produção, desde que devidamente e previamente atestado pelo setor técnico competente do **CONTRATANTE**, o valor de **R\$6,20** (seis reais e vinte centavos) por quilo de roupa suja.

Parágrafo Primeiro – Caso o quantitativo mensal de roupa suja não ultrapasse 3.600kg/dia será pago à **CONTRATADA** um valor mínimo de **R\$22.320,00** (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).



Parágrafo Segundo - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, além dos documentos abaixo:

6.2.1 Relatório de Atividade/Produção com a relação detalhada dos serviços efetivamente executados, correspondentes ao período de 30 (trinta) dias do mês anterior à emissão da NF;

6.2.2 Prova de Regularidade com FGTS;

6.2.3 Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal;

6.2.4 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único - Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto pela **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste no



gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidade de saúde da rede assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde de Santa Cecília e Santa Sé, bem como da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 9.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 9.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 9.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

- 9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 10.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.
- 10.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 10.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 10.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- 10.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou



- lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 10.3.3** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- 10.3.4** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 10.3.5** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá ao **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;
- 10.3.6** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 10.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 10.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratadas.
- 10.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer



notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

13.2. A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

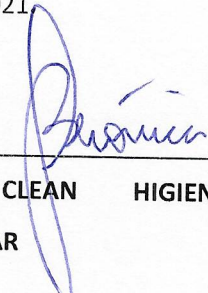
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA
- AFNE LUCAS SARTORI
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
NOVA ESPERANÇA - AFNE
VICE PRESIDENTE



TOTAL CLEAN HIGIENIZAÇÃO TEXTIL
HOSPITALAR

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

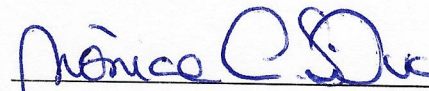


Supervisor do Contrato
AFNE
Associação Filantrópica Nova Esperança

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



313.310.208-75